



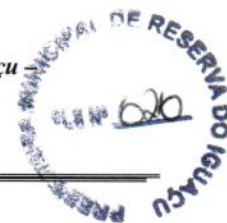
Parecer Jurídico

Julgamento



MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ

Avenida 04 de Setembro, 614 – centro – CEP: 85195-000 – Reserva do Iguaçu – PR
CNPJ: 01.612.911/0001-32



PARECER JURÍDICO II
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2021

ASSUNTO: Parecer jurídico a respeito de julgamento de licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2021**, objetivando aquisição de material de higiene e limpeza para suprir demanda das secretarias municipais do Município de Reserva do Iguaçu/PR.

INTERESSADO: Departamento de Licitações/ Gabinete do Prefeito

Trata o presente de solicitação da Comissão de Licitação para análise do presente procedimento licitatório, visando a sua homologação, em virtude do resultado apresentado no julgamento do **Pregão n.º 042/2021** e adjudicação pelo Pregoeiro.

A presente licitação foi processada e julgada com a observância dos procedimentos do artigo 43, incisos I, III, IV e V, da Lei n.º 8.666/93, do artigo 4º. da Lei 10.520/02 e dos Decretos Municipais 143/2014.

O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de material de higiene e limpeza para atender a demanda dos órgãos do Município de Reserva do Iguaçu/PR., conforme Anexo I - termo de referência .

Verificou-se que o aviso de licitação foi publicado (e o Edital estava à disposição dos interessados) no dia 09 de agosto de 2021 (folhas n. 212).

A abertura do **Pregão n.º 42/2021** foi realizada às 08h:30min do dia 20 de agosto de 2021, portanto, o prazo de 8 (oito) dias úteis foi cumprido pelo Pregoeiro.

Os seguintes proponentes foram credenciados pela pregoeira e sua equipe de apoio: NARKA COMERCIAL EIRELI EPP no CNPJ sob n.º 84.949.668/0001-70, representada neste ato pelo Sr^a . Mirian Daiane Barbosa de Brito , inscrita no CPF sob n.º 041.422.709-31; P K BIANCHET SUPERMERCADOS-ME no CNPJ sob n.º 28.681.797/0001-59, representada neste ato pelo Sr^a . Priscila Kelen Bianchet , inscrita no CPF sob n.º 061.642.979-74; HELIO SOARES MINICARDO -ME CNPJ sob n.º



MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ

Avenida 04 de Setembro, 614 – centro – CEP: 85195-000 – Reserva do Iguaçu
PR

CNPJ: 01.612.911/0001-32



02.686.312/0001-26, representada neste ato pelo Srº . Helio Soares , inscrito no CPF sob nº 579.726.809-49; SIPROLIMP-SIMIONATO PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA CNPJ sob nº 05.340.608/0001-89, representada neste ato pelo Srº . Guilhardo Franciosi Simionato , inscrito no CPF sob nº 085.482.259-39; J M DINIZ - ME CNPJ sob nº 25.090313/0001-09, representada neste ato pelo João Maria Diniz , inscrito no CPF sob nº 791.203.509-53; COMERCIAL FRANSOUZA EIRELI CNPJ sob nº 11.399.644/0001-10, representada neste ato pelo Renato Carlos Ferreira , inscrito no CPF sob nº 040.947.459-20; BACH INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA CNPJ sob nº 37.952.094/0001-09, representada neste ato pelo Srº . Cleber Tadeu Bridi , inscrito no CPF sob nº 064.943.309-24; SOUZA E FLORES LTDA CNPJ sob nº 04.931.800/0001-87, representada neste ato pelo Srº . Germano Souza Flores , inscrito no CPF sob nº 435.798.179-49; J MERGER EIRELI CNPJ sob nº 40.600.536/0001-62, representada neste ato pelo Srª . Mirian dos Santos Mello , inscrita no CPF sob nº 062.556.349-22; DOUGLAS JOSE CALDAS CNPJ: 40.595.204/0001-37, representada pelo Srº Douglas José Caldas inscrito no CPF sob nº 058.970.109-60

A Pregoeira verificou a existência de declaração de atendimento às normas do edital, sendo assim, verificou-se que as empresas atendeu as exigências para fase de credenciamento, sendo declaradas **credenciadas** pela pregoeira e sua equipe de apoio.

Após, a pregoeira passou para a abertura do envelope de documentação da vendedora, após verificação, notou-se que a vencedoras da fase anterior cumpriu com todas as exigências editalícias sendo portanto declaradas **habilitadas**.

Após, iniciada a fase de julgamento das propostas, e disputa de lances, bem como tentativa de diminuição dos valores, obteve-se os vencedores/melhor proposta, o que pode ser observada nas folhas de nº 580 e seguintes do certame.

A pregoeira adjudicou o objeto conforme classificação constante as folhas n. 581 e seguintes,,



MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ

*Avenida 04 de Setembro, 614 – centro – CEP: 85195-000 – Reserva do Iguaçu –
PR*
CNPJ: 01.612.911/0001-32



Não houve manifestação de interposição de recurso por parte das licitantes.

O Art. 4.º, Inciso XX da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, prevê que a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

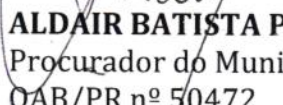
Assim, o Prefeito Municipal, querendo, poderá praticar o ato administrativo de “**HOMOLOGAÇÃO**” para finalizar a contratação das empresas vencedoras, visando a contratação do objeto adjudicado.

Homologação é a confirmação, o aceite ou o endosso que a autoridade superior ao Pregoeiro apõe ao processo licitatório como até então efetuado, se com ele concorde. Se não concordar com algum ato praticado pelo Pregoeiro, a autoridade não homologa o procedimento, devolvendo-lhe para refazimento. A autoridade que não homologa, não refaz ato algum do certame, mas manda que quem o praticou irregularmente o refaça. Ao homologar a licitação, nesse caso, o Prefeito Municipal assume a responsabilidade pelo trabalho que o Pregoeiro lhe apresentou, como quem avaliza ou endossa um título.

Pelo Exposto, entende esta Assessoria Jurídica que o procedimento licitatório – **Pregão n.º 042/2021** atendeu aos requisitos previstos na Lei n.º 8.666/93, na Lei n.º 10.520/02 e no Decreto Municipal n.º. 143/14, podendo, portanto, ser **HOMOLOGADO**.

É o parecer. Salvo melhor ou superior juízo.

Reserva do Iguaçu, 25 de agosto de 2021.


ALDAIR BATISTA PEGO
Procurador do Município
OAB/PR n.º 50472